

DECRETO Nº 015/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: REGULAMENTA OS ANEXOS "A" E "B", DA LEI MUNICIPAL Nº 1.101/2022, QUE TRATA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FERREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que os Anexos A e B, da Lei Municipal nº 1.101/2022, determinam expressamente que a remuneração do cargo/função de Diretor Escolar será fixada sempre de acordo o número de alunos matriculados na respectiva escola municipal;

E CONSIDERANDO que o número de alunos efetivamente matriculados em cada escola municipal costuma variar, para mais ou para menos, no decorrer do respectivo ano letivo, fazendo-se necessária a fixação de uma data-base para este cálculo, sob pena de tornar difícil a programação financeira por parte da contabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de cálculo das remunerações previstas nos Anexos A e B, da Lei Municipal nº 1.101/2022, será sempre considerado o quantitativo de alunos efetivamente matriculados no início de cada semestre do ano letivo (primeiro dia de aula), em cada respectiva escola da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 02 de abril de 2024.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Fiscal e o Gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único – O Gestor do Contrato será sempre o Secretário da pasta, cabendo a este a indicação do Fiscal do Contrato, o qual será escolhido dentre os servidores da respectiva pasta.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Ferreiros/PE, 02 de abril de 2024.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Ferreiros-PE